



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

CARTA CONVITE Nº. 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ- PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada por Portaria 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93, e demais normativos pertinentes ao objeto, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE** do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Miguelino Braga s/n, Centro em Fartura Do Piauí- PI - Estado do Piauí, ocasião em que serão recebidos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, que deverão ser entregues em envelopes separados e lacrados, pelas disposições expressas neste Edital, visando a **Contratação de Pessoa Jurídica do ramo da Construção Civil, para execução dos Serviços de Reforma da Unidade Escolar Candido F Braga e Centro Educacional anexo.**

1. OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica do ramo da Construção Civil, para execução dos Serviços de Reforma da Unidade Escolar Candido F Braga e Centro Educacional anexo.

2 – DETALHAMENTO RESUMIDO DA CARTA CONVITE

DATA DA SESSÃO: 15 de março de 2023, às 13:00 horas.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Fartura Do Piauí- PI, Avenida Miguelino Braga s/n, centro. Fartura Do Piauí- PI - Estado do Piauí.

Recursos: **FUNDEB, SME, ISS, ICMS, CIDE, FPM E RECURSOS PROPRIOS**

Tipo de Licitação: Menor preço **GLOBAL**

Regime de Execução: Empreitada por preço Global.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que manifestem interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do convite, e ainda que apresentem Documentação e Proposta de Preços em 02 envelopes lacrados e indevassáveis, com os seguintes dizeres:

Envelope 01- Documentos de Habilitação

À

Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí

Ref. Convite nº 001/2023 PMFPI

Data de abertura: 15 de março de 2023, às 13:00 horas

Identificação da empresa;

Envelope 02- Proposta de Preços

À

Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí

Ref. Convite nº 001/2023 PMFPI

Data de abertura: 15 de março de 2023, às 13:00 horas

Identificação da empresa.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 - A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

a) de registro público, no caso de **empresário individual**;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

b) em se tratando de sociedades empresárias, do **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

c) no caso de sociedades simples, do **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 - **A Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta);

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Dívida Ativa e Fiscal e Tributária);

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda municipal** (Dívida Ativa e Fiscal e Tributária);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**.

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

4.3 **A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão de Regularidade junto ao CREA**, - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia **CREA** ou **CAU** Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através do comprovante de inscrição e da prova de regularidade da **empresa** e dos **responsáveis técnicos**;

b) **Atestados de Capacidade Técnica**, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

c) **Certidão de Acervo Técnico**, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia **CREA**, acompanhado da prova de regularidade da **empresa** e dos **responsáveis técnicos**;

d) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior apto** ao acompanhamento dos serviços ora pleiteados e reconhecidos pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado;

e) Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo do anexo IV);

f) Declaração sob as penas da lei DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA SUA HABILITAÇÃO (conforme modelo do anexo VII);

g) Certidão Negativa de **Inidôneos** expedida pelo Tribunal de Conta da União-TCU;

h) Certidão Negativa de **Inabilitados**, expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.3.1 - **A Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X do preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) **Certidão de Regularidade do Profissional**, responsável pela escrituração contábil da empresa, para efeito de Balanço Patrimonial.

4.4 Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente apenas à matriz.

4.5 - A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação, no envelope de habilitação, da seguinte documentação:

4.5.1 – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96:

a) comprovante de opção pelo Simples, obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

4-5-2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado, conforme a lei, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, para a regularização da documentação.

4-5-3- A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

III. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e conter:

5.1.1. A razão social, endereço e CNPJ da licitante, Inscrição Estadual ou Municipal, indicando expressamente os valores propostos.

5.1.2. Número da CARTA CONVITE,

5.1.3. A proposta deverá conter a Descrição sucinta dos serviços conforme anexo I.

5.1.4. A Propostas de Preços da Licitante deve estar em conformidade com o Anexo I do presente Edital.

5.2. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

5.3. Os preços propostos constante na proposta, deverão incluir os custos diretos e indiretos, tais como: encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, seguros, lucro, etc.

5.4. É vedada qualquer indexação de preços por quaisquer índices, os mesmos permanecerão fixos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior à proposta, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

5.5. Havendo divergência entre o preço em algarismo e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente CARTA CONVITE, correrão por conta dos recursos do **FUNDEB, SME, ICMS, ISS, FPM E RECEITAS PRÓPRIAS**, consignados no Orçamento Geral do Município Exercício de 2023.

V. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO, E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7. No dia horário e local indicado no preâmbulo desta CARTA CONVITE, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes, em seguida efetuará a abertura do envelope de DOCUMENTAÇÃO, para verificar quais empresas estarão habilitadas.

7.1. Na mesma sessão, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope de "DOCUMENTAÇÃO" e anunciado o resultado da habilitação ou designado dia e



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

hora certos para a divulgação.

7.2. Em seguida será procedida a abertura dos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" dos participantes habilitados, sendo verificados os documentos e rubricados pelos membros da Comissão.

7.3. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos

Interpostos, serão devolvidos os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS", fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelos correios.

7.4. O licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal do mesmo, a quem seja conferido amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

7.5. No caso de representação, o procurador ou pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

7.6. Não serão aceitas propostas abertas, ou em fac-símile.

7.7. Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

7.8. Para Julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.9. A competente classificação das Propostas de Preços, será feita através do Tipo MENOR PREÇO.

7.10. Em caso de empate entre dois ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora.

7.11. Será desclassificada a empresa que:

a) não atenda às exigências desta CARTA CONVITE;

b) apresentarem preços incompatíveis com os de mercado ou inexequíveis.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO

8.1. **Até 02 (dois) dias úteis** anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital, na forma do art. 41 da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa **até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.

8.1.1. A petição será dirigida ao presidente da CPL que decidirá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.

IX. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões da Comissão de Licitação, caberão os recursos no prazo de 02(dois) dias, a contar da intimação do referido ato, ou da lavratura da ata, e demais previstos no Art. 109 § 6º, da Lei 8.666/93.

X – DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Após o resultado classificatório e não sendo interposto recurso no prazo legal, ou havendo desistência do(s) licitantes entrar com recurso, o processo licitatório será adjudicado, e encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para posterior homologação do processo licitatório.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório percorrerá o trâmite normal.

11.2. Após a adjudicação, o processo será encaminhado para ser Homologado o resultado, o proponente vencedor será convocado posteriormente para assinatura do instrumento contratual.

XII - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

12.1. Reserva-se à Prefeitura Municipal de FARTURA DO PIAUÍ- PI, a faculdade de revogar ou anular a presente licitação, a seu exclusivo critério, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização aos licitantes.

XIII. DO CONTRATO

13.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

13.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

13.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

13.4. Havendo interesse público, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

13.5. O Contrato decorrente desta Licitação terá vigência contado a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do **art. 57**, §1º da Lei nº 8666/93.

XIV - DAS PENALIDADES:

14.1 O contratado inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeito às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XV. DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O licitante adjudicatário deverá prestar os serviços no Município de Fartura do Piauí - PI, conforme previsto no anexo I.

XVI O pagamento será efetuado mediante transferência para conta corrente de titularidade da adjudicatária, com utilização de Gerenciador Financeiro, até (dez) dias da apresentação da nota fiscal acompanhada das medições e atesto de funcionário designado especificamente para tal fim.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – A Contratada obriga-se a:

- a) prestar os serviços estritamente em conformidade com especificações do anexo I.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
- b) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto desta licitação.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado neste edital.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, baseada na Lei 8.666/93 c/ suas alterações posteriores e normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

18.2. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI.

18.3. Quaisquer informações adicionais sobre esta licitação ou esclarecimento de dúvidas dos licitantes, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

18.4 - ANEXOS QUE COMPÕE ESTE CONVITE

- Anexo I – Especificação dos serviços;
- Anexo II – Modelo da declaração de fato superveniente da habilitação
- Anexo III – Modelo da declaração do Menor;
- Anexo IV - Minuta do Contrato.

FARTURA DO PIAUÍ- PI, 06 de março de 2023.

RAIMUNDO NEY MACIEL BRAGA

Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

Anexo I-

CARTA CONVITE Nº. 001/2023.

Contratação de Pessoa Jurídica do ramo da Construção Civil, para execução dos serviços de Reforma da Unidade Escolar Candido F Braga e Centro Educacional anexo.

Raimundo Ney Maciel Braga
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

Anexo II- CARTA CONVITE Nº. 001/2023.

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Declaro(mos), sob as penas da Lei, a inexistência do Fato Impeditivo da Empresa _____, para participar da CARTA CONVITE Nº. 001/2023, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FARTURA DO PIAUÍ- PI - PI, na forma do § 2º Art. 32 da Lei Nº. 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2023

Empresa



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

ANEXO III - CARTA CONVITE Nº. 001/2023.

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ com CNPJ: _____, vem através do seu representante legal o Sr. _____ Carteira de Identidade Nº. _____ CPF: _____, DECLARAR, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, “cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor de dezesseis anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Fulano de Tal Gerente



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI-PI E A EMPRESA -----, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUI - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à DIRCEU ARCOVERDE-PI, neste ato representado por seu Prefeito,, que homologou a **Carta Convite nº 001/2023** e a empresa legalmente representada por

..... inscrita no CNPJ/MF sob nº....., estabelecida na..... Cidade de..... Estado dá....., doravante denominada, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de Obra/ Prestação de Serviços, que se regula pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Constitui objeto desta Carta Convite, a **Contratação de Pessoa Jurídica do ramo da Construção Civil, para execução dos Serviços de Reforma da Unidade Escolar Candido F Braga e Centro Educacional anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

2.1- As Especificações dos trabalhos a serem executados são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

Parágrafo Primeiro- Também integram este Contrato, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos apresentados na **CARTA CONVITE Nº 001/2023**

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA copiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes e serão formalizados pôr Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados em 90 (noventa) dias, devendo obedecer, rigorosamente, o Cronograma Físico aprovado pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro- O prazo estabelecido neste Contrato somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, devidamente aceita pela CONTRATANTE e nos seguintes casos:

- a) *Alteração das especificações pela contratante;*
- b) *Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do Contrato;*
- c) *Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Prefeitura;*
- d) *Aumento das quantidades inicialmente previstas, no limite fixado na Cláusula Décima Segunda;*
- e) *Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura em documento contemporâneo à sua ocorrência;*



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

- f) *Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo global de R\$ (_____.)

1.0, em parcelas de acordo com o boletim de medição emitido por pessoa especialmente designada para este fim.

Parágrafo Primeiro- O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto contratual, inclusive lucro e serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

Parágrafo Segundo- As faturas correspondentes deverão ser emitidas pela CONTRATADA, em 03 (três) vias, segundo o critério estabelecido no Caput desta Cláusula, que deverão ser liquidadas pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, da sua aprovação pela fiscalização. Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas, somente voltando a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

Parágrafo Terceiro- A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita da CONTRATANTE. Por isso, a Prefeitura não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas a CONTRATADA:

- a) *As quantias a ele devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;*
- b) *O valor das multas porventura aplicadas pela Prefeitura, de conformidade com as disposições deste Contrato;*
- c) *O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência da execução deste Contrato;*
- d) *O valor dos pagamentos porventura feitos pela Prefeitura a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, em função deste Contrato.*

Parágrafo Quinto - Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações na equipe da CONTRATADA, só serão pagos quando previamente autorizados pela Prefeitura, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos preços unitários contidos na proposta de preços.

Parágrafo Sexto - O preço total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem, na oportunidade, reconhecidas ou definidas pela CONTRATANTE:

- a) *A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que determinem interrupções e/ou retardamentos na execução dos serviços;*
- b) *Execução de serviços não previstos, essenciais ao objeto do Contrato.*

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1 - Não haverá reajustamento de preço.

5.2 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela Prefeitura, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, até o trigésimo;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, do trigésimo em diante;

Parágrafo Primeiro - As multas impostas serão notificadas por escrito à CONTRATADA e serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo - Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá releva a aplicação das multas, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação da penalidade



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendido, segundo o parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da CONTRATADA. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegado deverão ser comprovados pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pela Prefeitura para efeito de dispensa das multas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações já enumeradas neste Contrato e no Edital, constituem também obrigações da CONTRATADA:

- a) *Executar os trabalhos objeto do presente Contrato em regime de estreita colaboração com a Prefeitura;*
- b) *Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente a execução do Contrato;*
- c) *Promover, dentro de 30(trinta) dias seguintes a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, junto ao CREA e/ou CAU, com a indicação do nome do responsável técnico pelos serviços. Sem a comprovação desse registro, o CRA não será efetuado o pagamento de faturas a CONTRATADA;*
- d) *Manter durante toda a execução do contrato, a equipe indicada na sua proposta apresentada na licitação;*
- e) *Fornecer a Prefeitura, tempestivamente, os elementos que permitam a adoção de providências que deste dependam.*

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Concluídos os serviços os mesmos serão recebidos provisoriamente, em até quinze dias da comunicação da CONTRATADA, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e exigências técnicas.

8.2 - Em até trinta dias (ou até 90 dias) do recebimento provisório, a CONTRATANTE receberá definitivamente os serviços, caso não constate a ausência de erros, imperfeições ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.

Parágrafo Único - Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços, a CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, dentro dos limites razoáveis e sem ônus para esta, esclarecimentos técnicos e informações sobre assuntos relacionados com os serviços prestados por força deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8666/93 para rescisão dos Contratos, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) *Inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, notadamente quanto ao Cronograma Físico aprovado e as especificações técnicas dos trabalhos;*
- b) *Atraso por mais de 20(vinte) dias, no prazo final para conclusão dos serviços;*
- c) *Superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA, devidamente comprovadas;*
- d) *Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;*
- e) *Cessão total ou parcial deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes, sem que tenha havido prévia e escrita autorização da Prefeitura;*
- f) *Não participação na elaboração dos trabalhos objeto do presente Contrato, segundo a forma e condições estabelecidas na proposta, de técnicos integrantes da equipe apresentada pela Contratada.*

Parágrafo Primeiro - Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá o direito, apenas, ao pagamento dos trabalhos já executados e aceitos pela CONTRATANTE. Do total devido a CONTRATADA serão descontados o valor das multas porventura aplicadas, bem como os valores dos prejuízos apurados com a rescisão.

Parágrafo Segundo - No caso de concordata, a CONTRATANTE poderá, se lhe convier, manter o Contrato, desde que a CONTRATADA ofereça garantia satisfatória, a critério da Prefeitura, para a parte remanescente do Contrato. Não obstante esta garantia, a CONTRATANTE assumirá o controle direto das atividades suscetíveis de afetação pelo estado da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Se o Contrato for rescindido por conveniência da CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade por culpa ou infração, a Prefeitura pagar-lhe-á, apenas, os serviços já



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 – e-mail: cpfarturadopiaui@outlook.com

executados, e a título de indenização, o valor das despesas comprovadamente realizadas em função do Contrato, com base nos preços vigentes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A rescisão administrativa do Contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

10.1 - O presente Contrato tem o valor global de R\$....., e será custeado com recursos de: **FUNDEB 40%, VAAT, ICMS, ISS, FPM E RECURSOS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADITAMENTOS CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATANTE poderá alterar em até **50% (cincoenta por cento)**, para mais ou para menos, os serviços contratados, mantidos sempre, os preços unitários e demais condições da proposta da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo a este Contrato.

Parágrafo Primeiro - Qualquer outra modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, será formalizada pelo Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo - Para os aditivos de valor, cujos preços não constem da planilha da CONTRATADA, serão compostos por acordo entre esta e a CONTRATANTE, observados os preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todos os documentos e correspondências trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser processados através do Serviço de Protocolo da Prefeitura;
- b) A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará a execução dos trabalhos através de sua equipe de fiscalização ou por fiscalização especialmente contratada;
- c) A subcontratação de qualquer técnico especializado, ou de outras empresas para. A execução de parte dos serviços contratados dependerá de prévia e escrita autorização da Prefeitura, após aprovadas às propostas encaminhadas pela CONTRATADA, sendo esta a única responsável por qualquer trabalho executado pela subcontratada, arcando com os prejuízos que advêm para a Prefeitura, decorrentes da subcontratação;
- d) A CONTRATADA será a única responsável por qualquer infração quanto a direito de utilização de processos de execução dos trabalhos técnicos, porventura protegidos por marcas e patentes;
- e) A CONTRATADA não poderá alegar, para qualquer efeito, o desconhecimento dos locais ou deficiência de dados da área abrangida pelos trabalhos objeto do presente Contrato;
- f) Constatado, no curso dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos por parte de empregado ou subcontratado da CONTRATADA, poderá a Prefeitura exigir o afastamento desse empregado ou subcontratado e sua substituição por outro cujo currículo e habilitação sejam similares e aprovados previamente pela Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO CONTRATUAL

13.1 - O foro da Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

FARTURA DO PIAUI – PI, _____/_____/2023

Prefeitura Municipal de FARTURA DO PIAUI - PI

Orlando Costa Campinho Braga – Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome e CPFNome e CPF